

EXERCENDO A DEMOCRACIA: O DIREITO AO VOTO

Miguel Coca GIMENEZ¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: Atualmente, um dos regimes políticos com o maior número de adeptos em todo o mundo, é o regime democrático, sendo que ele é exercido através do voto. No Brasil, um país adepto do regime democrático, o direito ao voto observa plenamente o princípio da igualdade, tanto no aspecto do seu valor como também no aspecto de quem pode realizá-lo. No entanto, no Brasil, conforme o desenrolar da sua história política, nem sempre a maior parte da sociedade pode exercer o direito ao voto. Muitas foram as transformações no decorrer da história de nosso país que possibilitou por meio da pressão das manifestações políticas, do direito ao voto ser como é nos dias de hoje, um direito reconhecido como seu, pela maior parte da sociedade. Uma questão polêmica sobre o direito ao voto existente em nosso país é referente a sua obrigatoriedade. Muito se discute, se o atual sistema de voto obrigatório é o mais adequado. Existem muitos argumentos favoráveis e contrários a esse sistema obrigatório, porém, o fato é que o direito ao voto é um dos pressupostos para que uma sociedade seja considerada democrática.

Palavras-chave: Direito ao Voto. Democracia. Sociedade. Princípio da Igualdade. Obrigatoriedade.

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade evoluída, complexa e em constante transformação como a sociedade humana muitos são os conflitos internos nela existentes.

Em nossa sociedade muitas foram as guerras, batalhas, protestos e manifestações políticas que ocorreram ao longo de sua existência. Porém, são decorrentes desses conflitos que advêm as maiores conquistas de nossa sociedade, proporcionando assim o seu desenvolvimento político e social.

A liberdade, a igualdade, os direitos sociais e políticos entre outros, em sua grande maioria advêm desses conflitos. Ou seja, a sociedade que nós conhecemos hoje é fruto dos diversos conflitos já enfrentados.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. miguelg@unitoledo.br

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Unimar-Marília. Mestre e Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE-Bauru. sergio@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

Uma das mais importantes conquistas da sociedade que deve ser ressaltada é a democracia, na qual, em pleno século XXI é amplamente difundida e acolhida entre os diversos Estados existentes.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Democracia

De início faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a democracia, tão presente na atualidade de nosso país.

Para tanto recorreremos a Nova Enciclopédia Barsa, que define democracia como sendo “Forma de organização política que reconhece o direito que tem cada membro da comunidade de participar da gestão dos assuntos públicos...”³.

Já José Afonso da Silva conceitua democracia como “... é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”⁴.

Baseando-se nesses conceitos acima demonstrados, podemos concluir que a democracia nada mais é que uma forma de organização política na qual possibilita que todos os membros da sociedade participem das decisões políticas sendo que essa participação pode ocorrer de forma direta ou indireta.

Como já dito, a democracia pode ocorrer tanto na forma direta como na indireta. De acordo com a Wikipédia, A Enciclopédia Livre, a democracia direta “refere-se ao sistema onde os cidadãos decidem diretamente cada assunto por votação”⁵, em oposição, a democracia indireta, também chamada de democracia representativa “é o ato de um grupo ou pessoa ser eleito, normalmente por votação,

³ Nova Enciclopédia Barsa, Volume I, Democracia, p 340.

⁴ Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 127.

⁵ Enciclopédia Wikipédia. Democracia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>>. Acesso em: 22/07/11

para "representar" um povo ou uma população, isto é, para agir, falar e decidir em "nome do povo"⁶.

No Brasil, a adoção pelo regime democrático esta evidenciada no art. 1º, caput da Constituição Federal de 1988: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:".

Após estas breves considerações sobre a democracia, iremos abordar o direito ao voto, um assunto intimamente ligado à democracia.

2.2 O Direito ao Voto

Ocorre que a democracia necessita de um instrumento para ser exercida de modo eficaz, o direito ao voto.

O art. 14 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular".

Entendemos assim que o direito ao voto emana do direito de sufrágio, que conforme José Afonso da Silva citando Carlos S. Fayt, o direito de sufrágio é "... um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal"⁷.

Podemos entender então que o votar é o ato pelo qual o cidadão exerce a democracia e é através dele que o cidadão exterioriza sua decisão sobre determinado assunto.

Importante destacar ainda que o direito ao voto encontra-se no capítulo IV "dos direitos políticos" da Constituição Federal e para conceituar os direitos políticos recorremos a Pimenta Bueno que para conceituá-lo baseou-se na Constituição do Império: "as prerrogativas, os atributos, faculdade ou poder de

⁶ Idem. Democracia Representativa. Ibidem. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia_representativa>. Acesso em: 22/07/11

⁷ Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 349.

intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos”⁸.

Para ressaltar ainda mais a importância do direito ao voto, José Afonso da Silva revela que, “o núcleo fundamental dos direitos políticos consubstancia-se no direito eleitoral de votar e ser votado, embora não se reduza a isso, mesmo quando se toma a expressão no seu sentido mais estreito”⁹.

Assim sendo, pode-se afirmar que o voto e a democracia estão intimamente ligados entre si, ao passo que é através do voto que a democracia é exercida.

O voto e a democracia são sempre grandezas proporcionais, ou seja, quanto mais pessoas possuírem o direito ao voto, mais democrático o Estado será.

2.3 O Voto e o Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade expressamente previsto no caput do art. 5º de nossa Constituição Federal “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. Sobre esse aspecto, o voto deve ser observado sob duas vertentes.

A primeira vertente tange ao seu valor, ou seja, todos os votos possuem o mesmo peso, independentemente de quem foi que o realizou. Neste sentido José Afonso da Silva afirma que “O Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, a regra que cada homem vale um voto...”¹⁰.

Já, a segunda vertente, é referente a igualdade de quem pode exercê-lo. Observa-se que existem restrições para quem pode votar, porém, de modo algum essas restrições, que também podem ser chamados de requisitos para votar, devem ser consideradas como lesivos ao princípio da igualdade.

Um exemplo que fere o princípio da igualdade é o chamado voto censitário. Este tipo de voto conforme afirma Alexandre de Moraes “...quando o

⁸ Pimenta Bueno, José Antônio. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*, p.458.

⁹ Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 347.

¹⁰ Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 353.

nacional tiver que preencher qualificação econômica (renda, bens em)....”¹¹, ou seja, o cidadão só possuirá o direito ao voto se preencher as condições econômicas prescritas.

O princípio da igualdade é observado nesse segundo aspecto, pois todos possuem o direito ao voto independentemente de sua etnia, sexo, religião, classe social, entre outros fatores.

2.4 Breve Exposição da Evolução Histórica do Direito ao Voto no Brasil

Atualmente o Brasil é considerado uma sociedade altamente democrática. Como dito anteriormente isso ocorre pelo fato de que a maioria dos cidadãos possuem o direito ao voto.

Porém, nem sempre foi assim, muitas eram as restrições de quem possuía esse direito, sendo assim, poucos eram os que podiam ter o privilégio de votar.

No período, quando o Brasil era colônia de Portugal (de 1500 a 1821) o direito ao voto era praticamente inexistente devido ao fato de que as pessoas que ocupavam a maioria dos cargos eram escolhidas por nomeação de autoridades portuguesas. Poucas vezes se fazia necessário a escolha de cargos através da votação, tornando assim o instituto do voto pouco conhecido, entre as pessoas.

Com a outorga da Constituição de 1824, o Brasil passou a ser considerado uma nação independente e assim o direito ao voto, mesmo que de forma primitiva e muito restrita começou a ganhar um caráter de maior importância.

Poucos podiam exercer esse direito. Algumas restrições eram os menores de 25 anos, os escravos, as mulheres, os índios e os que não tinham uma renda líquida anual acima de cem mil réis.

Já com a Proclamação da República em 1889 e com a promulgação da Constituição da República em 1891, o direito ao voto no Brasil passou a ter maior importância, já que o presidente e o vice-presidente da república seriam eleitos através de eleições diretas.

¹¹ Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. p, 234.

Todavia, as restrições de quem poderia votar ainda eram muitas. Algumas restrições tornaram-se mais brandas como, por exemplo, a idade mínima para poder votar passou a ser de 21 anos. Outras restrições foram extintas como a necessidade de renda líquida anual acima de cem mil réis. Outras ainda se mantiveram, como as referentes às mulheres e novas restrições ao voto foram criadas como, por exemplo, a impossibilidade dos analfabetos, que eram a maioria esmagadora da sociedade.

A Revolução de 1930 e a promulgação da Constituição de 1934 trouxeram importantes avanços (mudanças). Ocorreu a criação da Justiça Militar, os homens maiores de 18 anos assim como as mulheres passaram a possuir o direito de votar e por fim, o voto passou a ser secreto.

Com o Golpe Militar de Getúlio Vargas e a outorga da Constituição “Polaca” em 1937, ocorre o surgimento do “Estado Novo”, um período ditatorial onde o direito ao voto foi extinto temporariamente pelo fato de não haver eleições.

Em 1945 o presidente Getúlio Vargas é forçado a renunciar e com a promulgação da Constituição de 1946 ocorre a chamada redemocratização do País em que o direito ao voto volta a ser de extrema importância devido ao alto grau de democracia no país (eleições diretas para representantes do poder executivo e legislativo). Por volta de 1950, com o novo Código Eleitoral passou a ser obrigatório o voto das pessoas maiores de 18 anos.

Novamente, outro golpe militar enfraquece a democracia no Brasil, dessa vez com o Golpe Militar de 1964 e com as constituições de 1967 e 1969 nas quais diminuíram a importância do direito ao voto, já que a maiorias dos cargos, inclusive para Presidente da República não seriam eleitos de forma direta.

No final da década de 1970 e no início da década de 1980 um novo processo de redemocratização volta a ocorrer no Brasil. Importante destacar entre os fatos ocorridos nessa época foi o movimento chamado de “Diretas Já”, na qual era reivindicado o direito de escolha do presidente e do vice-presidente da república de forma direta, por parte dos cidadãos.

Este movimento político contribuiu de forma decisiva para o fim do regime militar em 1985, sendo que nesse mesmo ano, a emenda constitucional nº 25 de 1985 voltou a possibilitar a eleição direta para presidente, como também inovou no aspecto de que os maiores de 16 anos e os analfabetos também poderiam exercer o direito de voto.

Uma nova era para a democracia surgia no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que após um longo período ditatorial veio inovar em alguns aspectos que contribuíam com o regime democrático, além de efetivar de maneira definitiva as normas democráticas já existentes.

2.5 Obrigatoriedade do Direito ao Voto

Atualmente muito se discute no Brasil sobre a obrigatoriedade ou a faculdade do direito ao voto. O que nos induz a seguinte questão: seria o direito ao voto um direito ou um direito-dever?

Antes de analisar essa polêmica importante faz-se necessário elucidar que no Brasil o direito ao voto é obrigatório para pessoas entre os dezoito e os setenta anos. Já para os analfabetos, para as pessoas maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos o voto é facultativo.

Podemos ainda destacar que países como Argentina, Austrália, Bélgica, Egito, Grécia, Uruguai, entre outros, também possuem o sistema de voto obrigatório conforme consta na relação fornecida pelo *site* da *Central Intelligence Agency (CIA)*¹².

Todavia, na maioria dos países, inclusive os considerados de primeiro mundo, o direito ao voto é facultativo. Alemanha, Canadá, Estados Unidos, Espanha, França e Japão são exemplos de países em que o voto é facultativo.

O Brasil vem sofrendo muitas críticas referentes ao sistema de voto obrigatório.

Entre os argumentos a favor do sistema obrigatório de votos podemos destacar a questão da atual educação política dos brasileiros que ainda é muito pequena, ou seja, sendo o voto facultativo, muitas pessoas iriam deixar de votar, enfraquecendo assim a democracia. Importante destacar também que os cidadãos são sujeitos de direitos e deveres sociais, sendo que esses deveres devem ser realizados para um bem comum maior, o bem da sociedade

¹² *Central Intelligence Agency. The World Factbook: Suffrage.* Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2123.html>>. Acesso em: 24/07/11

Nessa mesma linha de raciocínio estão Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Junior que consideram que “O direito de sufrágio não é mero direito individual, pois seu conteúdo, que predica o cidadão a participar da vida política do Estado, transforma-o em um verdadeiro instrumento do regime democrático, que, por princípio, só pode realizar-se pela manifestação dos cidadãos na vida do Estado. Bem por isso, o sufrágio constitui simultaneamente um direito e um dever”¹³.

Já os argumentos contrários ao voto facultativo são muitos. Podemos destacar a questão de que um voto obrigatório, realizado sem vontade, deixa de cumprir sua verdadeira finalidade. Outro argumento importante é a questão que o voto obrigatório fere o princípio da liberdade de cada cidadão, sendo que cada um possui a faculdade de escolher se irá ou não exercer o seu direito.

Porém, o argumento considerado por muitos como o mais forte é referente a própria democracia, ou seja, afirma-se que o voto obrigatório fere a própria democracia. A idéia de democracia é possibilitar aos cidadãos a participação nas decisões e políticas da sociedade, porém, a idéia do voto obrigatório é obrigá-los a participar das decisões políticas, e caso não haja essa participação o cidadão será punido. Observa-se assim uma contradição de finalidades entre a democracia exercida por voto facultativo e por voto obrigatório.

Até o exposto acima, fica claro que o voto no Brasil não é um direito puro e sim um direito-dever.

3 CONCLUSÃO

Após a exposição de uma maneira sucinta do tema direito ao voto, ficamos conhecendo um pouco mais sobre a importância desse direito presente em nossa sociedade.

A democracia e o direito ao voto estão interligados de uma maneira tal que a democracia não existiria sem o voto, porém, devemos levar em consideração que nem sempre há democracia só por existir o direito ao voto.

¹³ Araújo, Luiz Alberto David / Junior, Vidal Serrano Nunes. Curso de Direito Constitucional, p. 240

Muitas foram as lutas e as dificuldades enfrentadas pela sociedade para que esse direito se transformasse em um direito de todos e sendo assim possibilitou a ocorrência da democracia.

Entretanto, o Brasil no que diz respeito a democracia direta ainda não atingiu um patamar respeitável. Isso decorre pelo fato de que somente em duas situações a democracia direta foi exercida.

A primeira situação ocorreu em 21 de abril de 1993 no qual os cidadãos brasileiros decidiram, através de um plebiscito, a forma republicana e o sistema de governo presidencialista que deveria vigorar no país.

Já a segunda foi realizada em 23 de outubro de 2005 no qual o eleitorado brasileiro decidiu, por meio de um referendo, ser a favor da proibição da comercialização de armas de fogo e munições.

No Brasil, apesar do direito ao voto ser obrigatório e assim ser considerado um direito-dever, ele é em sua essência um direito muito importante, pois possibilita aos cidadãos influenciar e decidir sobre questões políticas existentes.

O fato é que cabe a sociedade cada vez mais tomar consciência sobre a importância do direito ao voto, pois, é através dele que mudanças importantes poderão ser realizadas em nossa sociedade para torná-la cada vez mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCY, Central Intelligence. **The World Factbook: Suffrage**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2123.html>>. Acesso em: 24/07/11

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado – 2.ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

ARAUJO, Luiz Alberto David / JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional – 13ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009

ARRUDA, José Jobson de A. / PILETTI, Nelson. **Toda a História: História Geral e História do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

BARROSO, Edison Vicentini. **Democracia? Reflexão sobre a Obrigatoriedade do Voto**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7518/democracia>>. Acesso em: 23/07/11

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**, Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Serviço de Documento, 1958.

Democracia. Enciclopédia Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>>. Acesso em: 22/07/11

Democracia Representativa. Enciclopédia Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia_representativa>. Acesso em: 22/07/11

HANZE, Amélia. **O Voto e a Democracia**. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.com/politica-educacional/voto-democracia.htm>>. Acesso em: 24/07/11.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado – 13.^a edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MACIEL, Ana Rosa Reis. **Brasil: do Voto de Cabresto ao Voto Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2029>>. Acesso em: 23/07/11.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional – 13.^a edição**. São Paulo: Editora Atlas, 2003

Nova Enciclopédia Barsa, Volume I. São Paulo: Editora Barsa Planeta Internacional LTDA., 2002.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral – 6.^a edição**. Rio de Janeiro: Editora Impetus: 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo – 25ª edição**, São Paulo: Malheiros, 2005.

VALVERDE, Thiago Pellegrini. **Voto no Brasil: Democracia ou Obrigatoriedade?** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8282/voto-no-brasil/2>>. Acesso em: 22/07/11.